D.G.E. 6719-934
4729-934
6720-934

7.284/1933

N.º 2-153 07 1932

DISTRIB

CÓDIGO
LOCALIZAÇÃO
CAIXA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

2a. SECÇÃO

PROCESSO

JULIO NICOLAS HERRERA

regado da Comp. Telephonica Riograndense, consulta sobre contagem de tempo de serviço, reclama contra diminuição de vencimentos e pede revisão de aposentadoria.

ANNEXOS

N.P. 1505 - 5698 - 6978 - 9779 - 927

fls. 2

Ilmo Sr. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 2-133
Em 8 de Janeiro de 1932

Julio Nicolau Herrera,brasileiro naturalisado,propietario,com 52 anos de idade,casado com brasileira,com filhos nacionaes,residente ha 33 anos ininterrutamente no Estado do Rio Grande do Sul,vem respeitosamente dizer a V.S.S.S.o siguinte:

a) - Que no ano de 1899 o suplicante trabalhou como Tecnico na instalaçao da Empreza Telephonica de Jaguarão,e d´ahi ininterrutamente até o ano de 1905,nas Emprezas Telephonicas de" Bagé" "Sao Gabriel"," Dom Pedrito",todas de propriedade então do Cel João Ganzo Fernandes;

b) - Que d´essa data até o ano de 1912,o suplicante trabalhou igualmente como Tecnico e Gerente,na Empreza Telephonica de "Cruz - Alta",e d´essa data até o ano de 1918 na Empreza Telephonica de "Bage",sendo que n´essa data esta passou para a propriedade da Companhia Telephonica Rio Grandense onde passou tambem a trabalhar o suplicante e onde está ainda exercendo o cargo de Superintendente de linhas inter-Municipaes;

c) - Que para prova do que afirma,possue o suplicante os atestados de comerciantes e autoridades dos referidos lugares,inclusive o do Cel João Ganzo Fernandes,atualmente Diretor da Companhia Telephonica Rio Grandense;

d) - Que o suplicante,conforme atestados que possue de comerciantes e autoridades dos respetivos lugares,nunca exerceu outra pro-

8/1

fls 3

profissão que não fosse a de Tecnico e Gerente das citadas Emprezas Telephonicas, desde o ano de 1899 até o presente;

e) - Que, devendo ser creada a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Telephonica Rio Grandense, o suplicante, com o fim de evitar duvidas na interpretação da respetiva lei, vem respeitosamente pedir a V.S.S.S., vos digneis dizer-lhe, se cabe ao suplicante o direito de pedir a Diretoria da citada Caixa que lhe sejam contados os referidos anos de serviços para os efeitos da lei que rege a aludida Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Nestes termos

P. Deferimento.

Julio Nicolau Herrera

Porto Alegre 29 de Dezembro de 1931

End. Comp.Tel.Rio Grandense.Rio Grande do Sul.

4

INFORMAÇÃO

Com referencia á petição de fls. 2 e 3, em que Julio Nicolau Herrera consulta se pode computar, para effeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado a diversas emprezas, cabe-me informar que o Conselho Nacional do Trabalho não pode responder a consulta em apreço, em virtude dos dispositivos do art. 10, nº 1, do Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928. - Nesta conformidade, parece-me dever ser archivado o presente processo.

Rio de Janeiro de 12 de Janeiro de 1932.

Nunes Galvão
Aux.

De accordo.
Faço subir o presente processo ao Sr. Director.
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1932,
Beatriz Sofia Mineiro,
Ch. de Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Janeiro 1932

[illegible]
Director da Secretaria

[illegible] Trata-se de uma [illegible] sobre caso [illegible] [illegible] a [illegible] do [illegible] [illegible]

te. Devem os dos jornaes e
requerimentos. [illegible]
Rio, 19/1/932
J. Dumont Ramos Alves
P. Gral.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.
Em 23 de Janeiro de 1932
[illegible]
Director da Secretaria

Archivese
Em 23 de Janeiro de 1932
[illegible]
PRESIDENTE

A' 2ª Secção.
Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1932
[illegible]

Ao Sr. Dumiense, para archivar.
Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1932,
Beatriz Sofia Mineiro
Dir. de Secção.

Cumprido.
Em 27/1/932
Anastácio Dumiense da Silva
Jr. Off.

5

Ao Protocollo Geral, para archivar

Rio 14-10-1932

D. L. Moreira - D. L.

"Juntada"

Junto ao presente processo a petição de fls. 6

Em 1º 12 1952
Gustavo Ghey
aux. d. c.

Ilmos Snrs. PRESIDENTE E MAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 2-12798
Em 29 de Novembro de 1932

Julio Nicolas Herrera, Brasileiro, com 53 anos de idade, casado, funcionario da Companhia Telefonica Rio Grandense, no cargo de Chefe de Construcçoes, ha 14 Anos, e com mais 20 anos de serviços continuos em identicas Emprezas no Estado, reconhecidos pela Caixa de Aposentadorias e Pensoes dos Empregados da Companhia referida, sob a matricula Nº 4, vem respeitosamente dizer a V.V.S.S. o siguinte:

- que o suplicante, quando foi creada a referida Caixa de Pensoes, em virtude do Decreto Nº 20,465 de 1º de Outubro de 1931, ja faziam 5 anos que percebia vencimentos de 1:500$000 mensaes;

Que a Companhia em que trabalha, alegando dificuldades financeiras, reduziu os seus vencimentos em 25 % nos ultimos mezes, com a probabilidade de serem ainda reduzidos se assim ela julgar necessario;

Que pelo Art.25, Decreto 20,465 da lei de Aposentadorias e Pensoes, esta deverá ser regulada pela media dos vencimentos dos ultimos 3 anos, e como pelo paragrafo 5º do mesmo art. requer 5 anos de inscriçao na Caixa de Pensoes, resulta que esta somente me será concedida quando tiver 32 anos de serviços, e sobretudo agravada pela dolorosa circunstancia da diminuiçao dos vencimentos que estarao reduzidos entao, talvez a 50 % dos que já havia feito jus ha 3 anos, quando foi creada a referida Caixa de Pensoes;

Que o suplicante acha-se consideravelmente reduzido na sua capacidade de trabalho em virtude dos longos anos de labor assiduo, agravado ainda pelo desanimo que lhe traz a triste prespetiva de conseguir a sua aposentadoria d'aqui ha 4 anos quando os seus vencimentos estiverem reduzidos talvez a metade dos que havia conquistado quando já havia feito 33 anos de serviços ininterruptos.

Em taes circunstancias, e para evitar que se consuma o que, Data Venia, lhe parece

133/32

Rgo 29/11

parece uma grande injustiça, vem o suplicante respeitosamente apelar para V.V.S.S. na esperança de conseguir uma soluçao favoravel tendente a minorar a situaçao aflitiva que se lhe depara.

N'estes termos.

P. Deferimento.

Julio Nicolás Herrera

Passo Fundo, 18 de Novembro de 1932. Estado do Rio Grande do Sul

Informação:
(Recº em 1-12-1932).

Julio Nicolas Herrera, em petição de fls. 6, vem novamente expôr a sua situação e pedir ao E. Conselho solução para o caso.

Conforme se manifestou o Dr. Procurador Geral, a fls. 4, trata-se de "uma consulta sobre caso especial e concreto, de interesse do proprio consulente."

Afim de evitar que o referido funccionario volte a expôr a consulta penso que se poderia officiar ao mesmo para que promova a presente consulta junto á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Cia. Telephonica Rio Grandense, donde é associado, e caso não se conforme com a decisão que fôr proferida de recorra para este Conselho, ex-vi do §1º do art. 51 do decreto em vigor.

Em, 2-12-1932
Guerino [illegible]
aux 2º cl.

Parece-me conveniente officiar-se ao interessado. A' deliberação da autoridade superior.

Rio, 6-12-32 - B. S. Mineiro - Dir. de Secção.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Dezbro de 1932
[illegible]
Director da Secretaria

133

Já tendo o Egregio Conselho resolvido que a empreza não póde diminuir vencimentos de seus empregados quando tenham mais de 10 anos de serviço, requeiro se oficie á mesma para que informe sobre a reclamação aprezentada, mandando-se a ela uma copia do requerimento de fls. 6.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1932.

J. Lemos Ferreira Filho

Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nelusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 19 de Dezembro de 1932

Director da Secretaria

Como requer o Sr. Dr. Procurador Geral

Em 20 de Dezembro de 1932

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL DE ___/___/___

A' 2ª Secção para preparar o necessario expediente. Rio, 22/12/932

Director

Remettido á 2ª Secção em 23-12-932.

Recebidos hontem.
A Eloah, para cumprir.
Rio, 27-12-32 - B.S. Mineiro - Dir. de Secção.

Cumprido em 31/12/32
Eloah Maia
Aux. de 2ª C.

fls 9

P. 2-133/32

E/LA

31 Dezembro 2

2-2898

Sr. Director da Cia. Telephonica Rio Grandense

- Porto Alegre -

De conformidade com o que requereu o Dr. Procurador Geral nos autos do processo em que Julio Nicolau Herrera reclama contra a reducção de vencimentos que lhe foi imposta por essa Companhia, de ordem do Sr. Presidente, pelo presente, remetto-vos annexo copia authenticada da reclamação do referido supplicante, solicitando-vos informeis o que se offerecer a respeito, para perfeita apreciação do assumpto por parte deste Conselho.

Attenciosas saudações.

(ass) Oswaldo Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

Na ausencia de resposta ao officio retro, proponho reiteração do mesmo, marcando-se o prazo de 15 dias. Faço subir ao Sr. Director.

Rio, 2-2-33 - B. S. Almeida - Dir. de Secção.

Rec. em 9-2-1933.

A' 3ª Secção para preparar novo expediente reiterando o officio de fl. 9

Rio 13/2/1933

[illegible]
Director

Ao Snr. Auxiliar B. Reis, para cumprir.

Em 16/2/33

S. Almeida
Dir. S.

Tendo dado entrada nesta Secretaria resposta ao officio a que allude o despacho retro, torna-se desnecessaria a reiteração ordenada pelo Sr. Director da Secretaria e, nestas condições, deixa de ser feito o respectivo expediente.

Em 16/2/933.

M. Bartholomeu
Aux. 2ª Cl.

Juntada.

Nesta data junto ao presente processo as informações de fls 11 prestadas pela Cia Telephonica Rio Grandense, sob nº — 2-1699/33

Em 13/9/33

[illegible]
Aux 2º Cl

11 2

11

Ilmº Snr.Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

638/32

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Em 2-1699
9 de Fevereiro de 1932

SECÇÃO
P. O. DO DIRECTOR

Em resposta ao vosso atencioso oficio Nº 2-2898, de 31 de Dezembro findo, sobre a reclamação dirigida, a esse Egregio Conselho, pelo Snr.Julio Nicolas Herrera, empregado desta Companhia, devemos informar-vos o seguinte:

O Snr.Julio Nicolas Herrera, alegando contar mais de 10 anos de serviço na Companhia, reclama contra a redução que sofreu nos seus vencimentos.

Em virtude da anormal situação economica do paiz, que se reflete em todas as classes sociais, e, especialmente, da diminuição de sua renda proveniente da cessação do serviço radio-telegrafico, monopolizado pelo Governo da União, a Companhia, entre duas soluções inevitaveis, a dispensa de grande parte do pessoal ou a redução dos salarios, preferiu, de momento, como medida menos prejudicial aos interesses dos empregados, a ultima.

Assim, em 1º de Dezembro de 1931, os vencimentos do reclamante, na importancia de 1:500$000, foram reduzidos de 150$000, e, em 1º de Julho do ano passado, de 200$000.

Fe-lo a Companhia, pelos fundamentos que, data venia, passa a expôr.

Preceituam os arts. 1º e 2º do Dec.19.497, de 17 de Dezembro de 1930 que, a partir de 1º de Janeiro de 1931, todos os serviços de força, luz, bondes e telefones, a cargo dos Estados, municipios e particulares, e os serviços de telegrafia e radiotelegrafia mantidos por particulares, ficam sujeitos ao regimen do Dec.Nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, que, para os efeitos decorrentes dessa disposição, todo o pessoal dos aludidos serviços, contando mais de dez anos de antiguidade, não poderá ser demitido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo.

Da estabilidade funcional, assegurada por aqueles decretos, poder-se-

9/2

13

ia concluir que o empregado, com mais de dez anos de serviço, não pudesse sofrer diminuição em seus vencimentos, sob pena de tornar-se inexistente ou, pelo menos, insuficiente a garantia legal.

Não interessa aqui discutir esta conclusão, que, sómente por argumentar, aceitamos.

Seja qual fôr a interpretação que se dér á estabilidade funcional, certo é que a lei não beneficia o reclamante.

E, de facto.

O art. 43, §3º, da Lei Nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, aplicavel ao caso em virtude do Dec.19.497, de 17 de Dezembro de 1930, e o art.53, §4º, do Dec.20.465, de 1º de Outubro de 1931, cuja disposição é repetida no Art.53, §4º, do Dec.21.081, de 24 de Fevereiro do ano passado, declaram expressamente que a garantia da estabilidade não abrange os cargos de "confiança imediata dos governos e das administrações superiores das empresas".

Na especie, o reclamante, como ele mesmo declara, exerce o cargo de "Chefe de Construções", cargo tecnico, da imediata confiança da administração superior da Companhia.

Não o favorece, portanto, a estabilidade funcional assegurada na lei vigente.

Aliás, é o que já tem decidido esse Egregio Conselho, em caso semelhante, como se vê no acordam de 22 de Setembro do ano findo, no Processo 2-2.634/1932, publicado no Diario Oficial de 18 de Outubro, pags.19.284.

Respeitosas saudações.

Porto Alegre 31 de Janeiro 1933

Empr. Telephonica Rio Grandense.

[signature]

Director Administrador

Leggquist

Proc. inicial: 133/32

Informação. C.N.T. 1.699/33

A Companhia Telephonica Rio-Grandense, em documento de fl. ..., attendendo á solicitação constante do officio nº 2-2878/32, desta Secretaria, sobre reclamação de Julio Nicolas Herrera, de ter sido dispensado dos seus serviços apezar de contar mais de dez annos, informa a Empresa ao Egregio Conselho que tal medida foi tomada em caracter geral, em virtude da situação anormal em que atravessa o Paiz que, affectando em todas as actividades sociaes, concorreu para a diminuição da renda da Empresa, proveniente da cessação do serviço radio-telegraphico, que passou a ser monopolio do Governo.

A Companhia assim viu-se entre duas soluções inevitaveis: a dispensa de grande parte do pessoal ou a reducção dos salarios.

E' evidente que a preferencia pela reducção era ao mesmo a mais conveniente como mais humana e menos prejudicial.

A medida adoptada pela Cia. não fere em absoluto a estabilidade funccional assegurada em vigente legislação, por isso que o § 4º do art. 53 do decreto 20.081, de 24 de Fevº de 1932 exceptúa do direito dessa estabilidade funccionarios os cargos de confiança immediata dos gerentes e dos administradores superiores

dos arquivos, que parece ser o do caso presente, por isso que o supplicante exerce funcções de confiança na qualidade de Chefe de Construcção.

Por outro lado o Accordão 5 de 22 de Setembro de 1930 firmou jurisprudencia naquelle sentido, no processo n.º 2-2636/32, pelo que julgo ser improcedente a presente reclamação, parecendo-me, assim, dever ser improvido o recurso do supplicante por falta de apoio legal.

Nessa conformidade, proponho a subida do presente processo á Procuradoria Fiscal, que apreciando o de meritis da questão, decidirá como melhor entender, ou no differente juizo da autoridade superior.

Cem. 17/2/933
M. D. Bartholomeu
Aux. 2.ª Cl.

Feita a juntada da resposta da empresa reclamada ao off. de fls. 9, sóbe á consideração do Snr. Director da Secretaria, para os devidos fins.

Em 23/2/933

[signature]
1º Off.

Rec. em 25/2/933

14

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Março de 1933.

[signature]

Director da Secretaria

Demonstrado, como está, que o reclamante exercia um cargo de confiança, não lhe assiste direito á efetividade nos termos do § 4 do art. 53 do decreto 20.465.

Assim a demissão do reclamante não prejudica a garantia de um direito que não existe. No caso em apreço, essa demissão é consequencia de [illegible] que se não relaciona com a administração do emprego, não competindo á propria Caixa intervir nos assumptos. Assim requeiro se archive este processo.

Rio, 1/3/933

[signature]

[illegible] Proc.

A' consideração do Sr. Presidente,

Rio 15/3/933

[signature]

Director

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Março de 1933

[signature]

Director da Secretaria

Á 2ª Secção para juntada de documentos, conforme requisitou. Rio, 9 de Agosto de 1933.

[signature]

Director da Secretaria

Ao S. Aguelo, para cumprir.
Rio, 19-8-33 - B. S. Mineiro - Dir. de Secção.

Em cumprimento ao despacho supra, nesta data, apensei aos presentes autos o processo nº 7284/933.

Rio, 30-8-33
Agenor de Alg.
aux. 2 C.

A fls. retro consta o parecer da Procuradoria sobre a pretensão de Julio N. Herrera. Assim, o processo aguarda distribuição, devendo pois subir novamente á despacho da presidencia. Levo á consideração do S. Diretor.

Rio, 4-9-33 - B. S. Mineiro - Dir. de Secção.

Rec. em 6-9-38.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e inclusos ao Exm. Sr. Presidente.

Em 6 de Setembro de 1938.

Director da Secretaria

A 1ª Sec. para juntar a seu respectivo expediente, conforme requereu.

Rio, 13/11/1933

Director da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto ao presente processo os documentos que se seguem.

Rio, 18/7/23

[illegible]

Aux. [illegible]

16

Illmo. Snr. Presidente e Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 2-12.696
Em 8 de Novembro de 1933

Recebido hoje
Rio, 10/11/33
Luiz C. Paes
Aux. de Da

Julio Nicolas Herrera, aposentado sob o nº 1 da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense, vem respeitosamente dizer a V.V.S.S. o seguinte:-

Que em Dezembro do anno de 1931 o signatario era já ha doze annos funccionario da Companhia Telefonica Rio Grandense, percebendo desde o anno de 1929 o ordenado mensal de um conto e quinhentos mil reis, quando foi reduzido em 10% desse ordenado;

Que em Agosto de 1932 quando o signatario devido ao seu estado precario de saude pleiteava a sua aposentadoria por invalidez, a Directoria da Companhia fez-lhe nova reducção em 18% dos seus vencimentos mensaes e em Outubro transferio-o para a Cidade de Passo Fundo, com o cargo de Gerente, conforme documento nº 2;

Que a Companhia fez essas reducções e transferencia para um cargo administrativo de confiança, como é o de Gerente, com o fim preconcebido de prejudicar o signatario, pois nos 13 annos que trabalhava na citada Companhia e outras congeneres, nunca havia exercido essas funcções, pois, tem a sua profissão ha 34 annos, que é de engenheiro tecnico em telefonia, conforme provou na justificação judicial para prova do tempo trabalhado em outras Empresas congeneres, e transferindo-o para um

7008/31

Peres 8/11

cargo alheio á sua profissão, procurou a Companhia compelil-o a despedir-se della, e allegar, como allegou no seu informe a esse Egregio Conselho, que o signatario exercia um cargo administrativo de confiança da mesma;

Que o signatario dirigiu então quando foi novamente reduzido nos vencimentos e transferido de cargo, um memorial a esse Egregio Conselho, que teve o parecer favoravel do Meretissimo Procurador Geral, em cujo parecer pediu que a Companhia informasse;

Que a Companhia na sua informação, afirmou que o signatario exercia um cargo administrativo de confiança, porem não disse que para o exercicio desse cargo havia sido o signatario transferido apenas 3 mezes atraz;

Que em vista da referida informação, foi mandada archivar o processo respectivo, e como a referida informação da Companhia não exprime a verdade, vem o signatario juntar a este, os documentos que provam claramente o que o signatario afirma;

Que o acto da Companhia visou prejudicar duplamente o signatario, como o fez, pois, havendo sido submettido a exame de uma Junta medica e aposentado por invalidez, foi a sua aposentadoria regulada pela media dos ordenados dos treis ultimos annos, o que evidentemente veio prejudical-o, pois, haviam já transcorrido 15 mezes das referidas reducções.

Por estes motivos e pelo exposto, provado como está pelos documentos que junta, inclusive o proprio titulo de Aposentadoria, o qual o assignado pelos Directores da Caixa, que são tambem ha 15 annos Directores da Companhia, e em cujo titulo se afirma que o signatario exerceu o cargo de assistente do Engenheiro Superintendente Geral da Manuntenção, e nem se faz referencias

ao cargo de Gérente, exercido apenas 3 mezes, e ainda provada como fica a inveracidade da informação da Companhia Telefonica Rio Grandense, vem o signatario respeitosamente pedir a esse Egregio Conselho que mande a Companhia devolver-lhe as importancias das reducções que lhe fez, reintegrando-o nos seus justos vencimentos, afim de ser tambem corrigido o calculo pelo qual se fez a sua aposentadoria

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro 8 de Novembro de 1933

Julio [illegible] Herrera

Acompanham os documentos:-

a) titulo de aposentadoria;
b) idem de nomeação para Gerente;
c) idem de nomeação quando a Companhia mudou de direcção para a actual;
d) carta do Director elogiando os serviços prestados como tecnico;
e) atestado de conducta quando foi aposentado.

19

Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Empregados da

Companhia Telephonica Rio Grandense

Doc. Nº 1

Titulo de Aposentadoria N.º 1

ART. 30

Nome do aposentado Julio Nicolas Herrera

Residencia Porto Alegre

Cargo que exercia. Assistente Sup. Manutenção

Secção

Tempo de serviço 32 anos e 6 meses

Idade 54 anos

Nacionalidade Uruguaio

Estado civil. Casado

Condições da aposentadoria Invalidez

Atestado dos medicos: Drs Marajó de Barros, Humberto Wallau e Mario Bernd.

Quota liquida da aposentadoria Reis 1.033$900

Concedida nos termos do Decreto N.º 20.465, de Outubro de 1931 e N.º 21.081 de Fevereiro de 1932, em sessão da Junta Administrativa realisada em 21 de Fevereiro de 1933.

Presidente da Junta Administrativa

Viterbo de Carvalho

vice-presidente

Nº 2

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE
ENDEREÇO TELEGRAPHICO - "RIOFONE"
RUA MARECHAL FLORIANO N. 247
PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

17 de Outubro de 1932.

Ilmo.Snr.
J.Nicolau Herrera,
Presente.

Amigo e Snr.:-

Por conveniencia do serviço ficais transferido a Passo Fundo como Gerente daquela Zona, onde devereis apresentar-vos antes do fim do mez corrente, e onde percebereis ordenado a partir desta data.

As vossas despezas de viagem assim como as vossa familia, serão, como sempre, pagas por esta Companhia.

Atentamente,

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE

LUIS ALCARAZ
Director Administrador

Rua Laurindo Pa
Novembro 1933

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE
ENDEREÇO TELEGRAPHICO - "RIOFONE"
RUA MARECHAL FLORIANO N. 247
PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

21
Nº 3

16 de Abril de 1929.

Illmo.Snr.
Julio Nicolas Herrera,
Companhia Telephonica Rio Grandense.

Amº e Snr.:-

Na occasião do meu primeiro regresso de Montevideo tive muito prazer em ser informado pelo Snr.Alcaraz a respeito do serviço prestado aos jornaes de Porto Alegre durante as recentes eleições.

O Snr.Alcaraz fallou em termos altamente louvaveis do interesse pessoal e do serviço realmente excellente que tendes prestado nessa occasião.

Aproveito a opportunidade para congratular-me pessoalmente comvosco não só pelo conhecimento technico com o qual desempenhastes as vossas funcções, como tambem desejo expressar a minha satisfação pessoal pelo espirito de cooperação e incansavel labor vosso.

Ha um anno, acho que não teria sido possivel levar a termo um tal serviço e o facto de termos levado a effeito o nosso entendimento com os jornaes locaes é um bom exemplo do que pode uma organização alcançar pela cooperação sincera e efficiente entre departamentos e funccionarios.

Observei,pois com grande prazer que o espirito de serviço e lealdade de que sempre tem sido alvo o nosso trabalho administrativo produziu,por vosso empenho pessoal e o dos vossos coadjutores, o dito effeito resultando num beneficio moral e material para a nossa Companhia.

Sem mais, subscrevemo-nos com a mais alta estima e elevado apreço,

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE
W.F.FLANLEY
Director Administrador

WFF/WA/JL

Rio [illegible] M 1923

Rio Nº 422

BOLETIM Nº 2 DO DIRECTOR ADMINISTRADOR

ORGANIZAÇÃO

As seguintes alterações na organização entrarão em vigor no dia 1º de Abril de 1928:

I - O Snr. Victor Coussirat de Araujo é nomeado Thesoureiro-Secretario interino da Companhia e dispensado dos deveres do cargo de Comptroller das contas da Companhia.

Na sua qualidade de Thesoureiro, o Snr. Araujo será responsavel pela fiscalização dos negocios financeiros da Companhia, e deverá assignar pela Companhia, na sua qualidade de Director e Thesoureiro-Secretario, documentos, cheques, titulos, e ordens de cobrança ou de deposito que passem por suas mãos. Naturalmente, todas as transacções fóra do commum, devem ser approvadas pelo Director Administrador e pela Directoria.

Snr. Araujo, na sua qualidade de Thesoureiro, deverá ter os livros de acções, registro de acções e lista de accionistas que sejam necessarios para cumprir a lei do Brasil e os estatutos da Companhia. Elle deverá tambem ter um registro das minutas das assembléas dos Directores e será responsavel pela publicação de taes relatorios e outros dados que possam ser necessarios para cumprir os estatutos da Companhia e a lei do Brasil sobre Sociedades Anonymas.

Snr. Araujo continuará a exercer a fiscalização dos negocios commerciaes geraes da Companhia até que seja dispensado destes deveres.

Snr. Araujo entender-se-ha directamente com o Director Administrador.

II - O Snr.Luis Alcaráz é nomeado Engenheiro Chefe e Assistente do Director Administrador da Companhia, e assumirá tambem, temporariamente, as funcções de Superintendente Geral de Construcção.

Snr.Alcaráz entender-se-ha directamente com o Director Administrador.

Snr.Alcaráz organizará um Departemento de Engenharia e de Construcção da Rêde Geral, e os seguintes Senhores são nomeados para formarem o nucleo dessas secções:

A - REDE GERAL

(1) Snr.J.B.Tibbitts é nomeado Superintendente de Construcção Interurbana e fica dispensado dos deveres de Gerente, sendo que a nomeação entrará em vigor na data em que o seu successor fôr nomeado.

(2) Snr.Hermann Zesch é nomeado Superintendente da Construcção de Cabos, e até que fique nomeado seu successor, elle continuará a exercer os presentes deveres da Manutenção de Cabos.

(3) Snr.Emil Hafele é nomeado Superintendente das Installações de equipos centraes. Além disso, Snr.Hafele exercerá a fiscalização technica das officinas da Companhia.

(4) Snr.Herreira é nomeado Superintendente de Construcções e Installações Urbanas de Linas Aereas.

Os Snrs.acima indicados entender-se-ão directamente com o Superintendente Geral de Construcção.

94

B - SECÇÃO DE ENGENHARIA

Snr. Joseph Levis passará para a Secção de Engenharia para exercer funcções ligadas á preparação de projectos especificos e outros dados que possam ser exigidos pelo Engenheiro Chefe.

XII - Snr. V.G.Kern é nomeado Comptroller interino da Companhia e receberá do Snr.Araujo todas as funcções relativas á Contabilidade, Methodos e Controle. Elle deverá conferir e approvar as folhas de pagamento, notas e outros documentos que se refiram ás contas de capital ou de despezas da Companhia. Elle deverá preparar, de quando em quando, relatorios e dados estatisticos que possam ser exigidos pela International Telephone and Telegraph Corporation, pela Directoria ou pelo Director Administrador.

Elle deverá re-organizar o Departemento da Contabilidade, estabelecendo (a) uma Secção de Contabilidade, (b) uma Secção de Rendas, e (c) uma Secção de Contas de Assignantes, e deverá estabelecer taes methodos que possam ser necessarios para possibilitar um controle simples e completo das contas dos mesmos.

Snr.Kern entender-se-ha directamente com o Director Administrador.

IV - Snr.Norberto Rihl continuará como Chefe de Contabilidade, exercendo além disso, as funcções de Assistente do Director Thesoureiro-Secretario.

Como chefe da Contabilidade entender-se-ha directamente com o Comptroller, e como Assistente com o respectivo Director.

V - Dr.Oscar Germano Pedreira é nomeado Director Territorial e de Estudos Especiaes, trabalhando junto com o Engenheiro Chefe e entendendo-se directamente com o Director Administrador.

Os seus deveres consistirão em aconselhar o Engenheiro Chefe e o Director Administrador com referencia a orçamentos annuaes, necessidades da rêde em geral, compras lócaes de materiaes, instrucções para as officinas e quaesquer outros assumptos e estudos que possam apparecer.

VI - Dr.Manoel Viterbo de Carvalho continuará como Director do Trafego. Elle exercerá a fiscalização directa do pessoal do Trafego da Companhia e será responsavel pela organização de estatisticas exactas e detalhadas do Trafego e deverá preparar taes estudos e dados relativos ao Trafego que, de quando em quando, possam ser exigidos pelo Departamento de Engenharia.

A fiscalização da renda de phonogrammas, actualmente exercida pela Secção do Trafego, passará para o Thesoureiro-Secretario e para o Comptroller da Companhia. O Director do Trafego deverá combinar com o Thesoureiro-Secretario interino e o Comptroller interino da Companhia afim de estabelecer os methodos necessarios para mudar este controlo.

O Director do Trafego entender-se-á directamente com o Director Administrador.

VII - Snr.Fritz Büncche é nomeado Superintendente Geral da Manutenção. Elle deverá organizar a Secção de Manutenção, sendo que os empregados abaixo designados formarão o nucleo (as vagas deverão ser occupadas o mais breve possivel mediante recommendação do Engenheiro Chefe ao Director Administrador):

(a) Snr.Horn é nomeado Fiscal de Manutenção do Equipamento Automatico;

(b) Snr.Sautmann é nomeado Fiscal de Manutenção do Equipamento Manual;

(c) Fiscal de Manutenção de Cabos (VAGA);

(d) Verificador de Linhas Inter-Urbanas (VAGA);

(e) Verificador de Linhas Urbanas (VAGA);

(f) Fiscaes districtaes de Manutenção, para serem distribuidos em pontos estrategicos por todo o Estado (todas VAGAS).

Snr.Buensche entender-se-á directamente com o Engenheiro Chefe.

VIII - Snr.Edwin Booth é nomeado agente comprador e Superintendente de Fornecimentos.

Como Agente Comprador, Snr.Booth deverá ser responsavel por todas as compras e fornecimentos de material. Pedidos para material destinado á manutenção ou construcção deverão ser approvados pelo Engenheiro Chefe o pelo Director Administrador. Quaesquer outros pedidos para material ou fornecimentos deverão ser approvados pelo Chefe do respectivo Departamento ou Secção e pelo Director Administrador.

Como Superintendente de Fornecimentos, elle deverá assumir o controle do Almoxarifado Geral e dos Almoxarifados Auxiliares da Companhia, e será responsavel pelo embarque e recebimento de materiaes, e deverá certificar ao Comptroller da Companhia o recebimento de materiaes encommendados e comprados, sempre que isto succeda. Elle será tambem responsavel pelo estabelecimento e a observancia de methodos adquados e registros para o controle de materiaes, gastos para manutenção, ou para projectos especificos, e deverá fazer os inventarios necessarios que possam ser exigidos.

O Agente Comprador e Superintendente de Fornecimentos entender-se-á directamente com o Director Administrador.

Snr.Silva continuará como Almoxarife, entendendo-se directamente com o Superintendente de Fornecimentos.

Snr.De Lorenzi continuará como Capataz, e entender-se-á por intermedio do Snr.Hafele com o Engenheiro Chefe e Superintendente Geral de Construcção.

IX - Snr.Edison Ganzo continuará com os seus deveres actuaes de Fiscal de Radio, entendendo-se directamente com o Engº Chefe sobre todos os problemas technicos e com o Director do Trafego sobre os problemas do Trafego.

X - Snr.Ribeiro passará, temporariamente, para o Departamento do Trafego para auxiliar os estudos especiaes que possam ser exigidos, pelo Director do Trafego.

Porto Alegre
7 de Abril de 1928
WFF/WA

W.F.FLANLEY
Director Administrador

28

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE

ENDEREÇO TELEGRAPHICO - "RIOFONE"
RUA MARECHAL FLORIANO N. 247
PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

4 de Março de 1933.

Ref.34.02

Declaramos que o Snr.Julio Nicolas Herrera foi empregado desta Companhia, de 1º de Março de 1919 á 28 de Fevereiro de 1933, tendo exercido as funções de Chefe de Construções, Inspector e Gerente.

Durante o periodo acima, o Snr.Herrera desempenhou todos os cargos que lhe foram confiados, ao nosso pleno contento, demonstrando sempre boa conduta.

Motivou sua desligação desta Companhia, o ter sido ele aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Rio Grandense.

COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE
M.C. Lofquist
M.C.LOFQUIST
Director Administrador Intº

RAD

C. N. T. 34-B

29

Conselho Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO)

Sr. Diretor da Secção

Fazendo-se mistér a juntada do presente documento ao processo n. 133/32, para que seja devidamente prestada a informação respectiva, e tendo subido esse processo ao Sr. Diretor da Secretaria, em 6/9/33, proponho a requisição do mesmo para o citado fim.

Rio, 10/11/33

Luiz Carlos Pires
Aux. de 2a

Requisite-se
Rio, 10-11-33-
B. S. Mineiro,
Dir. de Secção

Recebido hoje
Rio, 17/11/33
Luiz C. Pires aux. de 2a

I N F O R M A Ç Ã O

Julio Nicolau Herrera, aposentado m.l. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense, volta a impugnar as reduções feitas por essa Companhia nos seus primitivos vencimentos de Rs. 1:500$000, quando ainda em serviço ativo e com mais de 12 anos de efetividade.

Assegura, em seguida, que a dita Companhia fizera tais reduções e o transferira para cargo administrativo de confiança, como seja o de "Gerente", no intuito de o prejudicar, por isso que, exercendo sempre funções tecnicas, esperava compeli-lo, assim, a se despedir, ou poder informar o exercicio de cargo dessa natureza, quando arguida por este Conselho. Nesse particular, alude ao parecer de fls. 7 v., emitido pelo Sr. Procurador Geral a proposito do seu memorial de fls. 6, visto lhe ter sido favoravel.

Proseguindo, diz que a Companhia, ao informar que o suplicante exercia cargo de confiança, não se referira ao fáto de datar apenas de 3 mesês a sua transferencia para esse cargo, pois, si assim o fizesse, naturalmente não teria sido arquivado, em sua primeira fáse, o presente processo.

Ao concluir, depois de reputar menos verdadeira essa informação, com a qual conseguira a Emprêsa que a sua aposentadoria fôsse regulada pela média dos vencimentos dos 3 ultimos anos, quando já transcorridos 15 mesês das referidas reduções, requer a sua reintegração nos seus justos vencimentos, bem como a restituição do que lhe fôra descontado, afim de ser corrigido o calculo de sua aposentadoria, juntando varios documentos comprobatorios das suas funções tecnicas.

Devidamente examinado o caso sub-judice, chega-se á evidencia de que poderá ser tomado sob dois aspectos, a saber:

1º) - reintegração do suplicante nos seus vencimentos primitivos, com restituição do que fôra descontado pela Companhia nos seus vencimentos;

2º) - revisão do processo de sua aposentadoria, para o fim de ser modificado o calculo da mesma, de acôrdo com o que pleitêa no item anterior.

Ora, como o primeiro aspecto focalisa materia vencida, uma vez que o Sr. Procurador Geral, no seu parecer de fls. 14, reconsiderando o seu parecer anterior de fls. 7 v., já referido, requereu, de novo, o arquivamento do presente processo, em virtude de ter reconhecido, atravez da demonstração oferecida pela Companhia, que o suplicante exercia cargo de confiança, é clara e logica a improcedencia do recurso consubstanciado pelo segundo, dada a interdependencia existente entre os dois aspectos sobre que versa a causa em aprêço.

Ademais, não é exáta a alegação do suplicante no que concerne ao cargo de confiança que exercia na Companhia e por esta aludido em a sua informação de fls. 11 a 12, porquanto a mesma não se referira ao de "Gerente", mas sim ao de "Chefe de Construções", função tecnica exercida pelo suplicante, segundo se verifica de suas proprias declarações.

Nessa conformidade, embóra assista ao suplicante o direito de interpôr recurso sobre a materia de que trata o item 2º, supracitado, se me afigura conveniente abreviar-se a solução do feito, evitando-se, si possivel, novas

32

diligencias.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1933.

LA/ Luiz Carlos Peixoto
Aux. de 2a. Cl.

Afim de merecer pronunciamento da Procuradoria, encaminho o presente processo ao S. Diretor.
Rio, 18-11-33- A. L. Menezes,
Dir. de Seção.

Rec. em 20/11/33.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 22 de Novembro de 1933
Eduardo Soa
Director da Secretaria

Rec. no Prot.e Geral em 27-11-933.

fl. 35

C. N. T.
M. T. I. C.

Proc. 133/32

Julio Nicolau Herrera faz consulta sobre contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

P A R E C E R

Pelo requerimento á fls. 16 o recorrente, Snr. Julio Nicolau Herrera volta a reclamar quanto a redução de seus vencimentos, nos termos de seus pedidos anteriores.

Examinado o caso divide-se ele em duas partes:

a) reclamação quanto a diminuição de vencimentos;

b) reclamação quanto ao calculo de sua aposentadoria.

- A -

A reclamação nesta parte prende-se ao caso de que sendo o recorrente empregado da empreza ha mais de 10 anos, teve o seu vencimento mensal elevado a 1:500$000, desde 1929. Acontece, porém, que em 1º de Dezembro de 1931 sofreu um desconto de 10% no ordenado e em 1º de Julho de 1932 mais um desconto de 8%, de maneira que ao ser aposentado foi-lhe contado como ultimo vencimento a quantia de 1:300$000.

Reclama da Cia. o pagamento da diferença do ordenado.

Pelo oficio de fls. 11, a empreza informa que o recorrente exerce cargo de confiança e que assim não lhe ampara o dispositivo legal que prescreve a garantia de efetividade no cargo não lhe amparando tambem a jurisprudencia do Egregio Conselho que impede a deminuição de vencimentos dos empregados que tenham mais de 10 anos de serviço.

O atestado de fls. 28, porém, assinado pelo diretor administrador da Cia. Telefonica Rio Grandense não deixa entender que o recorrente tenha sempre exercido o cargo de confiança pessoal, pois as funções de Chefe de Construção e Inspetor não se referem a cargos de confiança.

fls. 3v

C. N. T.
M. T. I. C.

Pelo oficio de fls. 20 é evidente que a nomeação do recorrente para exercer o cargo de Gerente data de 17 de Outubro de 1932 e no entanto é a propria Cia. Telefonica Rio Grandense que informa á fls. 11 que a diminuição de vencimentos do recorrente, deu-se em 1° de Dezembro de 1931 e 1° de Julho de 1931, portanto antes da sua designação para exercer cargo de confiança.

Nessas condições, quando se deu a primeira diminuição de vencimentos do recorrente já ele estava garantido na efetividade do seu cargo, tanto pelo Dec. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, como pelo art. 53 do Dec. 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

Não podendo ser demitido senão em virtude de inquerito em que se provasse a pratica de falta grave, não podia o recorrente sofrer a diminuição de seus vencimentos, na conformidade da jurisprudencia do Egregio Conselho, constante dos Proc. 2.473/31,- 5,042/32 e 9.021/32.

A diminuição dos vencimentos do recorrente foi indicada quando ele ainda não era gerente, logo sem nenhum fundamento a alegação de fls. 11, da Cia.

Á vista do que acima ficou esposto cabe ao recorrente o direito de haver da Cia. Telefonica Rio Grandense a diferença de vencimentos desde a data de 1° de Dezembro de 1931 até o dia em que foi descontada a sua aposentadoria.

- 2 -

Prevalecendo, como prevaleceu essa diminuição nos vencimentos do recorrente, o mesmo teve a sua aposentadoria em importancia calculada na base do vencimento diminuido.

Reclamou contra esse calculo, porém, fe-lo diretamente a este Egregio Conselho, como se vê da petição de fls. 16.

É incontestavel o direito do recorrente, mas o meio empregado é irregular. Quem concede aposentadoria é a junta da caixa, portanto a essa junta é que compete conhecer dos pedidos de revisão dos processos de aposentadoria. Logo o recorrente terá que reclamar contra o calculo de sua aposentadoria e promover a revisão perante a junta da caixa e si não se conformar com a decisão, recorrer para este

fls. 35.

C. N. T.
M. T. I. C.

Egregio Conselho, mas não pretender que este conheça preliminarmente do recurso.

Assim opino que o recorrente seja cientificado de que deve requerer a revisão do seu processo de aposentadoria diretamente á caixa e interpor o recurso si a junta não lhe atender ao pedido, que é de incontestavel direito.

Rio, 11 de Dezembro de 1933.

J. Leite Ribeiro Filho
Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de dezembro de 193

Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente, faço estes autos conclusos ao Relator designado, Snr. Dr. João de Lemos,

Em 6 de Janeiro de 1934

Director da Secretaria

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 2-133/32.
A/MS.

ACCORDÃO

fls. 36

2a. Secção

19 34.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante: Julio Nicolau Herrera, funcionario aposentado da Companhia Telefonica Rio Grandense; e reclamadas, dita Companhia e respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Quanto á redução de vencimentos

Considerando que, tendo o reclamante mais de dez anos de serviço efetivo na Emprêsa reclamada, o áto desta, que lhe reduziu sucessivamente de Rs. 150$000 e Rs. 200$000 os respectivos vencimentos mensais, não pode, em face da jurisprudencia pacifica deste Conselho, deixar de ser tido como infringente da garantia da estabilidade funcional, prevista na legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões (Dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, combinado com o Dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, art. 53 e seus §§), e em cujo gozo já se achava aquele seu empregado quando sofreu a primeira redução de vencimentos (1º de dezembro de 1931), pois que, ao tempo, não exercia êle cargo de confiança imediata da administração superior da Companhia, datando de 17 de outubro de 1932 sua nomeação para o cargo de Gerente da zona de Passo Fundo (V.cf. de fls. 11 e docs. de fls. 20 e fls. 28);

Considerando que, assim, cabe ao reclamante o direito de haver da Companhia Telefonica Rio Grandense a diferença de vencimentos desde 1º de dezembro de 1931 até a data em que foi desligado do serviço ativo, por ter sido aposentado (28 de fevereiro de 1933);

C. N. T. 64
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

fls 37

Quanto a revisão do calculo da aposentadoria

Considerando que compete ás Juntas Administrativas das Caixas conhecer originariamente dos pedidos de revisão dos processos de aposentadorias, não sendo licito a este Conselho agir senão em face de recurso regularmente interposto, nos termos do art. 51, §§ 1º e 2º, do Dec. n. 20.465, já citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento da petição de fls. 16 /18, para o efeito de, firmada a ilegalidade da redução dos vencimentos do reclamante e assegurado a este o direito de haver da Companhia Telefonica Rio Grandense a respectiva indenização, determinar que o mesmo se dirija á Junta Administrativa da Caixa, solicitando revisão do seu processo de aposentadoria, e, caso não se conforme com a decisão que fôr proferida, recorra a este Conselho, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934.

Presidente

Relator

Fui presente - Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de 3 de Março de 1934.

fls. 38

P. 2-133/32.

MS. 6 Março 4.

2-260

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Companhia Telefonica Rio Grandense

Transmito-vos, para os fins de direito, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 8 de fevereiro ultimo, nos autos do processo em que são partes, como reclamante: Julio Nicolau Herrera; e reclamadas,a Companhia Telefonica Rio Grandense e essa Caixa.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

fls. 39

P. 2-133/32.

MS. 6 Março 4.

2-261

Snr. Diretor da Companhia Telefonica Rio Grandense

Transmito-vos, para os fins de direito, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 8 de fevereiro ultimo, nos autos do processo em que são partes, como reclamante: Julio Nicolau Herrera; e reclamadas, essa Companhia e respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 29

fls. 40

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL /

INFORMAÇÃO C. N. T. N.º /

Ultimado o expediente relativo ao acordão de fls. 36 e fls. 37, proferido pelo Egregio Conselho em sessão de 8-2-934, submeto os presentes autos ao conhecimento do Diretor da Secção, para fins de despacho. Rio, 9-3-934. Mathilde Silva, dactilografa.

Testilho do L. Almeida, para expediente no reclamante, remetendo-lhe copia do acordão de 8 de fev. p. p. Rio, 13-3-34. B. S. Mineiro, Dir. de Secção

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio, 16/3/34

[illegible]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
2ª SECÇÃO
EXPEDIU-SE Of. 2-324
EM 20 DE Março DE 1934
Almeida

41.

P. 2-133/32.

A/MS. 20 Março 4.

2-324

Snr. Julio Nicolau Herrera

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense

Para vosso conhecimento, transmito-vos copia devidamente autenticada do Acórdão deste Conselho, de 8 de fevereiro ultimo, proferido nos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Telefonica Rio Grandense e respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Juntada.

Nesta data juntó aos presentes autos os documentos de fls. seguintes, devidamente rubricados sob nº 2881/34.

Rio, 4-4-934.

Nelson Francisco Leite
2º Official

11 g

Exmo. snr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 2 - 2881
Em 21 de Março de 1934

A COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE, sociedade anonima, com séde em Porto Alegre, não se conformando, data venia, com o respeitavel acordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de que é digno presidente V.Ex., proferido no Proc. 2-133/33, dele recorre ao Exmo. snr. dr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com fundamento no art. 70, § unico, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e pede a V.Ex. se digne ordenar que, com as razões anexas, seja o presente recurso encaminhado áquela autoridade.

N. T. e J. ao Proc. 2-133/33,

P. D.

Porto Alegre, 18 de Março de 1934.

Companhia Telephonica Rio Grandense.

Victor Francisco de Araujo

Director.

Processo 2-133 - de 32

33/278

21/3

Exmo.snr.dr.Ministro do Trabalho,Indústria e Comercio

A COMPANHIA TELEPHONICA RIO GRANDENSE,sociedade anonima,com séde em Porto Alegre,não se conformando,data venia,com o respeitavel acordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho,proferido no Proc. 2-133/32,dele recorre a V.Ex.,com fundamento no art.70,§unico,do dec.20.465,de de 1º de outubro de 1931,pelas razões que passa a expôr :

O snr.Julio Nicolas Herrera,empregado da recorrente,alegando contar mais de dez annos de serviço,reclamou,em officio datado de 18 de novembro de 1932,ao Conselho Nacional do Trabalho,contra redução por ele sofrida nos seus vencimentos.

Em sessão de 8 de fevereiro ultimo,o Conselho resolveu tomar conhecimento da reclamação,para firmar a ilegalidade da redução dos vencimentos do reclamante e assegurar-lhe o direito de haver, da recorrente,a respetiva indenização,e isto por entender :

a) que o ato da recorrente reduzindo,successivamente,de cento e cincoenta mil reis,rs.150$000,a duzentos mil reis,rs.200$000,os vencimentos mensais do reclamante não póde,em face da jurisprudencia pacifica do Conselho,deixar de ser tido como infringente da garantia da estabilidade funcional,prevista na legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões.

b) que,ao sofrer a primeira redução de vencimentos,o reclaman-

te se achava no goso daquéla garantia, pois que, então, não exercia ele cargo de confiança imediata da administração superior da recorrente, datando de 17 de outubro de 1932 sua nomeação para o cargo de gerente da zona de Passo Fundo.

O não estar suficientemente esclarecida a especie deu lugar á conclusão do respeitavel accordam ora recorrido.

1. As circumstancias que cercaram a redução dos vencimentos do reclamante são áquélas que, segundo a propria jurisprudencia do Conselho, justificam a redução.

Na verdade, tem-se entendido que, nas empresas de serviços publicos, a garantia da estabilidade dos empregados não é offendida com a redução dos vencimentos, principalmente quando a redução se apresenta como medida de caráter geral e atende aos interesses geraes das empresas e, portanto, aos interesses dos proprios empregados.

Em virtude da enormal situação economica do país, que se reflété em todas as classes e em todos os ramos de atividade, os empregadores vêm-se, frequentemente, neste dilema : ou a dispensa de grande numero de empregados ou a redução geral dos salarios, baseada no tempo de serviço e ocupação de cada um.

Evidentemente, menos prejudicial aos interesses dos empregados é a ultima solução. Porque, antes que a dispensa de grande numero de empregados livremente demissiveis, mantendo os salarios de alguns poucos empregados estaveis, mas exigindo destes maior trabalho, diante da diminuição do pessoal, convém aos empregados em geral, e mesmo aos estaveis, a redução de todos os salarios.

Assim, a recorrente reduziu os vencimentos dos seus empregados, pela fórma seguinte: em dezembro de 1931, reduziu de sete e meio por cento(7 1/2%) todos os salarios de quinhentos mil reis, rs.500$000, a setecentos e cincoenta mil reis, rs.750$000, mensais, e de dez por cento(10%) os salarios superiores a sete-

centos e cincoenta mil reis,rs.750$000,mensais; e em julho de 1932,reduziu de dez por cento(10%) os salarios superiores a um conto de reis,rs.1:000$000,mensalmente.

Foi uma medida de caráter geral,que atingiu o reclamante.

Forçada por condições economicas e manifestada segundo um alto criterio,a redução feita não visou este ou aquele empregado.

Foi absolutamente impessoal. Focou os interesses gerais da empresa e,portanto,os interesses dos proprios empregados.

A força irresistivel das necessidades vitais da empresa, com refléxo diréto e manifesto nos interesses dos empregados, constitue justo motivo para inaplicação da garantia da estabilidade.

Porque,em toda a legislação social,encontra-se sempre o mesmo principio: as garantias legais não prevalecem contra um justo motivo que exclúa a sua aplicação.

Assim : o art.13 do dec.19.770,de 19 de março de 1931,o art.13 do dec.21.417A,de 17 de maio de 1932,o art.2º do dec. 22.052,de 7 de novembro de 1932,o art.5º do dec.22.300,de 4 de janeiro de 1933,e ainda recentemente o art.30 do dec.23.768, de 18 de janeiro passado.

O proprio art.53 dodec.21.081 e o seu §5º cogitam de casos em que ha justo motivo para inaplicação da garantia da estabilidade.

E,consoante a mesma jurisprudencia do Ministerio do Trabalho,o que se poderia condenar seria a redução isolada dos salarios de um empregado estavel,como abuso de direito por parte do empregador. Nunca,porem,a redução geral.

Quem negasse á empresa o direito de reduzir os vencimentos da generalidade dos empregados,como medida de caráter geral, imposta por circunstancias inevitaveis,deveria negar-lhe,tambem, o direito de,nas mesmas condições,dispensar os empregados. Quem néga o menos,néga o mais. A empresa falida,por exemplo,não

poderia nunca dispensar os seus empregados estaveis.

Na decisão de 21 de dezembro findo, proferida no Proc.2-1.413/33, publicada no Diario Oficial de 12 de janeiro passado, o Conselho Nacional do Trabalho reconheceu a legitimidade da redução de vencimentos dos empregados de empresas de serviços publicos, mesmo com mais de dez anos de atividade, como medida de caráter geral:

> "a aplicação desse principio (o da irredutibilidade de salarios) só poderia ser combatida, como injusta, por parte das empresas sujeitas ao regime da legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, no caso em que a redução de vencimentos de seus empregados tivesse sido imposta como medida de caráter geral ...".

2- Realmente, ao tempo da primeira redução, o reclamante não exercia ainda o cargo de gerente da zona de Passo Fundo, mas exercia outro, igualmente de confiança imediata da administração superior da recorrente: o de chefe de construções, cargo técnico.

Na petição de 18 de novembro de 1932, dirigida ao Conselho Nacional do Trabalho, o proprio reclamante declara que exercia o cargo de "Chefe de Construções".

Este cargo de "chefe de construções" é da confiança imediata da administração superior da empresa.

E a garantia da estabilidade funcional não beneficía os cargos de confiança - art.53, §4º - .

Nesse sentido, decidiu o Conselho, em caso semelhante, como se vê do acordam de 22 de setembro de 1932, no Proc. 2-2.634/32, publicado no Diario Oficial de 18 de outubro, pags.19284, declarando que o reclamante, superintendente de construção, "ocupava um cargo técnico, de imediata confiança da administração superior da referida empresa, não se lhe podendo, portanto, aplicar o beneficio da estabilidade funcional."

Por estes fundamentos, e pelos doutos suplementos de V.EX.

espera a recorrente seja dado provimento ao presente recurso, para que, reformado o respeitavel acordam, seja declarada improcedente a reclamação de Julio Nicolas Herrera.

A redução feita pela recorrente nos vencimentos dos seus empregados e seu caráter geral são do conhecimento de V.Ex., pelas relações nominais dos empregados da recorrente, enviadas oportunamente a V.Ex., de acôrdo com a legislação social vigente.

JUSTIÇA.

Porto Alegre, 15 de Março de 1931

Companhia Telephonica Rio Grandense

Victor Gonçalves de Araujo

Porto Alegre 16 de Março de 1931

Companhia Telephonica Rio Grandense

Victor Gonçalves de Araujo

Diretor

Informação.

A Companhia Telefonica Rio Grandense, não concordando com a decisão constante do acordão de fls. 36 e 37, que deu provimento ao recurso interposto pelo aposentado Julio Nicolau Herrera, quanto á redução de vencimentos, e não tomou conhecimento do mesmo, quanto a revisão do calculo da aposentadoria, por competir ás juntas das Caixas conhecer originariamente sobre os pedidos de revisão de processos, recorre, presentemente, para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, de acordo com o que lhe faculta o paragrafo unico do artigo 70 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Nessa conformidade, deve o presente processado subir á consideração do Exmo. Snr. Ministro, para os devidos fins, cabendo-me, entretanto, ponderar que a recorrente deixou de usar do direito de embargos, conforme estabelece o referido artigo 70, apelando diretamente para S. Ex.

Rio de Janeiro, 4-4-934.

Nelson Francisco Leite
2º Oficial

Afim de merecer pronunciamento da Procuradoria, encaminho o presente processo ao S. Diretor.
Rio, 6-4-34 - B. S. Mineiro,
Dir. de Secção

Recebido no gab. em 7-4-34

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 11 de Abril de 1934

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 18/4/934

Em tempo: Ao 1º Oficial Martim Castilho para fazer a juntada requerida pelo Sr. Dr. Procurador Geral, do telegrama fichado sob nº 3567/34.

Rio 11/4/934

[illegible]

Diretor da Secretaria

Juntada

De acordo com o despacho supra, faço juntada do telegrama dirigido ao Sr. Dr. Procurador Geral por Julio Nicolas Herrera e fichado nesta secretaria sob nº 3567/34

Rio, 11 de Abril 934

[illegible]

1º Of.

34/175

1471

Modelo N. 562 ant.

49

BRASIL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

RECEBIDO

DE

POR

AS

ENDEREÇO

CTN DR REZENDE ALVIM
PROCURADOR GERAL
CONSELHO NACIONAL TRABALHO
PRAÇA REPUBLICA RIO

DE PALEGRE RS 335,76,8 HORA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
N. 3567
Em 10 de Abril de 1933

- COMUNICO V EXCIA COMPANHIA TELEFONICA NEGA CUMPRIR DECISAO PROCÉSSO 133/32 ALEGANDO VERBALMENTE NAO HAVER RECEBIDO INTIMACAO PT FIZ REQUERIMENTO ACORDO ART 70 DEC 20465 NAO DEU DESPACHO VG DIZENDO DIRETOR VERBALMENTE OBEDECER DIRETORIA NOVA YORK E NAO AUTORIDADES BRASIL PT TUDO ISTO CIENTE INSPETOR DR EVANDRO QUE ACONSELHOU DIRIGIR ME CONSELHO PT DIANTE DIFICIL SITUACAO ROGO PROVIDENCIAS E INSTRUÇOES RESPEITOSAS SAUDACOES JULIO NICOLAS HERRERA

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegrama — numero de palavras — data e hora da apresentação.

Reclamai, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

Requeiro a juntada deste telegrama ao respectivo processo. [illegible]

[illegible] Pa. 9/4

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor da Secretaria, cabe-me informar que o Proc. 133/32 foi julgado em sessão de 8 de Fev. p.p. e, segundo informação verbal obtida na 2ª Secção, foi o mesmo remetido a este Gabinete em 7-4-934.

Rio, 10-4-934

Maria Elena Marques de Sá
2º Of.

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para **o exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselhaveis as **cartas telegraficas,** que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia,** comuniquem o novo endereço a agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciaes e emprezas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

fl. 50

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em 11 de Abril de 1934
[signature]
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 18/4/934

O L. Julio Nicolas Herrera, alias [illegible], [illegible] um outro telegrama identico, [illegible] os Juntos [illegible] desnecessarios.
Rio, 19/4/934
J. [illegible] de [illegible] [illegible]
P. [illegible]

O Reclamante Julio Nicolas Herrera, a quem o Egregio Conselho, por acordão de 8 de Fevereiro do corrente ano, a fls. 36, reconheceu o direito de haver da Cia. Telefonica Riograndense a diferença de vencimentos que lhe foram diminuidos ilegalmente por aquela Companhia, reclama pelo oficio da fls. 49 o integral cumprimento do acordão, informando que a citada companhia nega-se a cumpri-lo sob o fundamento de não ter recebido a devida intimação do Conselho Nacional do Trabalho.

Pelo oficio de 6 de Março ultimo, a fls. 39, a Cia. Telefonica Riograndense foi notificada do pronunciamento do Egregio Conselho, sendo-lhe enviado copia do acordão respetivo.

A Companhia dêle foi ciente tanto que apresentou recurso contra essa decisão para o Exmo. Sr. Ministro como se vê a fls. 42. Isto posto vê-se que a companhia indicada não

se conformou com a decisão e por isso apresentou recurso nos termos do § unico do Art. 70 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Por esse dispositivo evidencia-se que o recurso não tem efeito suspensivo, que o acordão tem de ser cumprido independente do proseguimento do recurso, materia aliás já resolvida por despacho do Sr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio.

Assim opino seja a Companhia Telefonica Riograndense intimada a dar imediato cumprimento ao acordão, ficando-lhe marcado para esse fim o prazo maximo de 10 dias, enviando-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro para decidir sobre o recurso interposto a fls. 42.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1934.

J. Leme Lessa

PROCURADOR GERAL.

Rec. no Prot. Geral em 2-5-934.

É Encaminhado á 2ª Sec. em virtude de requisição

Rio - 8 - 5 - 34

A. L. Moreira

no impedimento do Diretor da Secretaria.

Recebi na mesma data, e fiz a juntada do processo de fls. seguinte nº 4.729/34, da Secretaria de Estado, que tomou neste Conselho o nº de protocolo - 2-4301/34.

Rio, 8-5-934.

Nelson Francisco Pinto

2º Official

N.º 4729 — 1934

C.N.T. 4301/34

Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Com

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.ª SECÇÃO

Procedência: Julio Nicolas Herrera

Assumpto: Considerações sobre o processo rel
reclamação de certas importancias
Companhia Telephonica Rio Grandense

EXMO. SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

RIO DE JANEIRO

N.º 4729
ENTRADA 17/4/1934
MINISTERIO DO TRABALHO
Ministro
C. Tecnico
D. Pessoal
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estatistica
C. N. Trabalho
Insp. Seguros
I. Previdencia

junte-se aos autos
- informe-se
16.4.34

Julio Nicolas Herrera, vem respeitosamente dizer a V.Excia. o seguinte:

-)Que, havendo o Conselho Nacional do Trabalho, em sessao de 3-2-do corrente anno, no Proc.2-133-32,dado ao supliçante o direito de haver da Companhia Telefonica Rio Grandense,as importancias das reduçoes que esta lhe fez nos seus vencimentos,dirigiu-lhe um requerimento baseado no art.70 do Dec.20,465,sem haver obtido despacho, havendo-lhe o Diretor,verbalmente,que a Companhia nao cumpria a referida decisao,enquanto nao recebesse ordens da Diretoria de N.York
Que, o supliçante dirigiu entao um requerimento ao Sr.Inspetor Dr. Evandro Lobao dos Santos,e um outro ao Dr. Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho,pedindo providencias e relatando o acima referido;
Que, constando ao supliçante que a Companhia recorreu a V.Excia.da referida decisao do Conselho,procurando provar nas suas alegaçoes que o supliçante exercia cargos de confiança na mesma,em defeza de seus direitos e da verdade,com a devida venia,vem dizer a V.Excia. mais o seguinte:
Que, conforme pode attestal-o,o Cel.Ganzo Fernandes,atual Diretor Presidente da propia Companhia,a cuja ordens o supliçante desde moço,sempre trabalhou,e com quem aprendeu o que sabe de tecnica em telefonia,e mais o titulo de Aposentadoria do supliçante,apenso ao Processo,e o qual é assinado pelos Diretores da Caixa,que sao tambem Diretores da Companhia,desde a sua fundaçao,e em cujo titulo se afirma que o supliçante exercia o cargo de" Assistente do Engenheiro Superintendente Geral da Manutençao" ;
Que, é verdade,que em 1928,quandoma Companhia passou para o dominio dos Americanos, o Diretor que veio de N.York,fez circular uma portaria,que o supliçante juntou ao Processo,para provar que era tecnico,e nao gerente,como a Companhia procurava afirmar, e em cuja portaria nomeava o supliçante"Superintendente de Redes Urbanas",porem dito cargo nunca assumiu,pois ,veio de N.America,o Eng.Charles Lee que tomou posse do referido cargo,passando entao o supliçante,de cargo de Inpetor Tecnico,que sempre havia sido,para o de Assistente,até 3 mezes antes de ser aposentado.
Nao escapará certamente ao espiritu atilado de V.Excia. que,sendo

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO
ABR 16 1934
HORAS

2ª Secção, Em 17/4/1934

NSELHO NACIONAL DO TRABALHO
No 4301
de Abril de 1934

sendo o suplicante, conforme pode ainda atestal-o, o supradito, Cel. Ga
zo Fernandes, o funcionario com mais de 30 anos de serviços, e que mai
conhecimentos tinha da rede e do pessoal da Companhia, fosse o escolh
do para derimir questoes de ordem tecnica, nas filiaes, e, como é Super
rintendencia Geral da Manutençao, estao afetas as linhas, os predios e
conservaçao de todos os materiaes da Companhia, ao suplicante competi
como Assistente, viajar em inspeçao, e ainda, como os Encarregados tecn
cos nas zonas, sao por ordem hierarquica os sustitutos provissorios d
gerentes, na ausencia d'estes, d'ai o motivo porque estando o suplican
a serviços na zona, estivesse interinamente durante curto espaço de t
po, respondendo pelo expediente, na ausencia dos gerentes em varias oc
sioes.

Tambem releve V.Excia. que o suplicante, reforçando as suas afirmaçoe
aduza o da Justificaçao Judicial que se procedeu, para prova do tempo
trabalhado em outras Emprezas telefonicas, e na qual depuzeram muitas
testemunhas, entre elas, o Dr. Viterbo de Carvalho, Diretor da Companhia
e todas unanimemente, declararam que conheciam o suplicante como tecn
co, sem haver-lhe nunca conhecido outra profissao que nao fosse a de
tecnico em telefonia.

Talvez estranhe V.Excia. essa contradiçao flagrante entre o depoiment
dos citados Diretores e a atitude presente da Companhia, entretanto, é
de justiça que se diga que a atitude d'esta é orientada pelo Diretor
Americano, que é alias, quem tem voz ativa na mesma, pois os outros so
os componentes da Diretoria Nacional, por força de lei.

Para finalizar, o suplicante faz um veemente apelo ao esclarecido e ju
ticeiro espiritu de V.Excia. pela justiça de sua causa, pois ela envo
ve a estabilidade das garantias dos funcionarios d'esta e de outras
Companhias estrangeiras, para que nao pareça vingar a triste e odiosa
mentalidade dos seus Diretores estrangeiros, que procuram demostrar
os seus empregados que, as leis Sociaes foram feitas somente para as
Companhias Nacionaes, estando as estrangeiras regidas pelas leis dos
Paizes e das Diretorias onde tem a sede.

Por isso, o suplicante espera tranquilament
que seja por V.Excia. confirmada a decisao do Conselho Nacional do
Trabalho, para a vitoria da Verdade e da Justiça.

Julio Nuevas Herrera

854 ~~4741~~

D. G. E. 4729 de 1934

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

~~3ª~~ Secção

Recebido – 18.4.934

Deixo de cumprir, por enquanto, o despacho de fls. 2, porque o processo anterior a que se refere o requerimento do interessado se acha na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, em andamento, conforme verifiquei pessoalmente.

20.4.934

Hugo Leão – 2º Off.

À vista da informação, remeta-se [illegible] ao Conselho o presente processo, afim de ser satisfeito o despacho de fls. 2.

Em 23-IV-934.

[illegible]

Dir. da S.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 23 / 4 / 1934

[illegible]

À 3ª Secção para juntar os processos respectivos.

Rio, 24/4/1934

[illegible]

Diretor da Secretaria

Re

Ao Sr. Nelson.

Rio, 30-4-34 – [illegible]

Dir. 3ª Secção

O processo a que se refere o despacho supra, foi encaminhado ao Snr. Diretor da Secretaria, em 7 de Abril recem findo, tornando-se necessaria a sua requisição, afim de ser dado cumprimento ao mesmo des-

pacho. A' consideração do Snr. Diretor desta 2ª Secção.
Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1934.
Nelson Francisco Leite
2º Oficial

Requisite-se.
Rio, 3-5-34 - B. S. Mineiro
Dir. de Secção

Nesta data requisitei.
Rio, 4 de Maio de 1934.
Leonor de C. França
2º Oficial

Recebi, e cumpri o despacho de fls. verso, nesta data.
Rio, 8 de Maio de 1934.
Nelson Francisco Leite
2º Oficial

N.F.L. 855

INFORMAÇÃO.

JULIO NICOLAS HERRERA, em petição de fls. 53/54, dirigida ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, apresenta as suas razões de defesa ao recurso que, com fundamento no § unico do artigo 70 do decreto vigente, interpõe para S. Ex. a Companhia Telefonica Rio Grandense, S.A., (fls.. 42), contra a decisão constante do acordão de fls. 36/37, que reconheceu a ilegalidade da redução dos vencimentos do referido peticionario, e assegurou a este o direito de rehaver daquela Companhia a respectiva indenização.

Feita, assim, a juntada do processo óra remetido pela Secretaria de Estado, resta-me, apenas, reportar-me ao parecer de fls. 51 e 51v. do Dr. Procurador Geral, afim de que, aprovada a sugestão nele oferecida, subam os autos, suficientemente instruidos, ao preclaro julgamento do Ex. Snr. Ministro.

É o que me cumpre informar.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1934.

Nelson Francisco Leite
Segundo Oficial.

Ao Snr. Diretor da Secretaria, cabendo dizer que, em face do parecer de fls. 51 e verso, da Procuradoria Geral, devem os autos ser submetidos à consideração do Snr. Presidente, para fins de despacho.

Rio, 10.5.1934

F. Medeiros
1007
p/ Secção

Á' consideração do Sr. Presidente.

Rio, 11 de Março de 1934

P. L. Moreira,

No impedimento do Dr. 2º Secretario

Como requer o Sr. Procurador Geral
á fls. 50 v.

Em 14 de Março de 1934

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE ___/___/___

Á' 2ª Secção para fazer o expediente.

Rio, 15 de Março 934

P. L. Moreira,
pelo Diretor da Secretaria

Rec. na Inst. Geral em 17-3-34

Extraiam-se copias da petição de fls 16, do acordão de fls. 36, da promoção da Procuradoria a fls. 50 e do despacho da presidencia a fls. 50 v, afim de constituirem processo á parte, no qual deverá ser intimada a Companhia Telephonica Rio-grandense a dar immediato cumprimento ao citado acordão, dentro do prazo de 10 dias, pagando o sellos interpostos ao Sr. Mi-

nistro, pela Companhia reclamada, não tem efeito suspensivo.

Outrossim, mediante ofício circunstanciado, subam os presentes autos, contendo o recurso e a defesa do reclamante, ao Sr. Ministro, conforme despacho da presidencia. Ao aux. E. Maia, para providenciar. Rio, 21-5-34 - B. S. Mineiro, Dir. de Secção.

Em cumprimento ao despacho da Dra. Dir. de Secção, nesta data, estraídas cópias da petição de fls. 16, do acordão de fls. 37, do parecer de fls. 50 e do despacho do Snr. Presidente de fls. 55 v., foi constituido o proc. 7284/33, para fins de intimação.

Outrossim, apresento projeto de expediente encaminhando os autos á consideração do Snr. Ministro do Trabalho.

Rio, 23/5/34

Eloah Maia
Aux. 1ª C

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
2ª SECÇÃO
EXPEDIU-SE Ofício Nº 2-716
EM 26 DE Março DE 1934
Eloah Maia
Aux. 1ª C

Recebido no Protocolo Geral para a respectiva expedição em
28-5-934.

C. N. T. 58 fls 57

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.
"AGRILABOR"

SECRETARIA 2a. SECÇÃO

P. 2-133/32.

E/MS.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1934

N.º 2-716

N.º 6720
ENTRADA 30/5/1934
MINISTERIO DO TRABALHO
Ministro
Consultor X
Expediente
Contabilidade
D. Trabalho
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estatistica
N. Trabalho
Seguros
Assistencia

Ao D. Consultor
29.5.34
Talfourt

SNR. MINISTRO,

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Ex., para os devidos fins, o presente processo em que, a fls. 43 usque 47, a Cia. Telefonica Riograndense, com fundamento no paragrafo unico do art. 70 do Dec. n.20.465, de 1º de outubro de 1931, recorre para V.Ex. contra o Acórdão proferido por este Conselho em sessão de 8 de fevereiro ultimo, constante de fls. 36 e 37.

Cumpre-me esclarecer, Snr. Ministro, que Julio Nicolas Herrera, ex-funcionario daquela Emprêsa, ora aposentado pela respectiva Caixa, com mais de dez anos de efetivo serviço, tendo sofrido, repetidamente, reduções em seus vencimentos, requereu providencias a este Instituto no sentido de, determinado o restabelecimento dos seus salarios, indenizado, assim, do que lhe era devido, lhe fosse feita a revisão do calculo da respectiva aposentadoria, visto que, prevalecida a diminuição em apreço,

fls 28.5.34 c. 131

EXMº SNR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO
M.D.MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

fls. 58

teve esse beneficio calculado na base do vencimento reduzido.

Submetido o caso ao julgamento do Conselho Nacional do Trabalho, este, em 8 de fevereiro do corrente ano, tomou conhecimento da petição de fls. 16/18, para efeito de, firmada a ilegalidade da redução reclamada, fosse assegurado áquele suplicante o direito de haver da Companhia Telefonica Riograndense a respectiva indenização, determinando, outrossim, que requeresse êle diretamente á Junta Administrativa da Caixa a revisão pretendida, e, na hipótese de despacho desfavoravel, recorresse para este Instituto, na fórma da lei (ac. de fls. 26 e 27).

Dessa decisão, era interpõe recurso para V.Ex., a aludida Emprêsa rogando, á vista da argumentação apresentada, seja o mesmo provido e, nessa conformidade, reformado o Acórdão recorrido.

Constam dos autos, a fls. 52 e 53, as razões de defesa que o reclamante submete á apreciação de V.Ex.

Como o presente recurso não tem efeito suspensivo, conforme prevê o paragrafo unico do citado art. 70, nesta data, na conformidade do parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral a fls. 50 e verso, e em observancia ao despacho desta Presidencia, foi intimada a Companhia recorrente a dar fiel cumprimento ao Acórdão de 8 de fevereiro p.findo, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a V.Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

PRESIDENTE

Archive-se pelo mesmo fundamento do parecer de fls. 42, confirmando-se o accordão de fls. 36.

Rio, 7/6/1934

[illegible signature]

Recebido no protocolo em 12/6/934
Macedo

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
JUN 12 1934
HORAS
14 ½

Copiado

Confirmo.
Rio, 13 de Junho, 1934.
Salgado F.

Secção, Em 13/6/934
[illegible signature]

59

D. G. E. 6719, de 1934

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª Secção

Resumo: Arthur

Prepare o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diario Official.

Em 15. 6. 1934

Visto. E. 15-VI-934.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" de de de 193

Tendo sido remetido o extrato à Imprensa Nacional e nenhum expediente mais competindo a esta Diretoria, está o presente processo em condições de ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho.

E. 16-VI-934.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 16-6-1934

Dê-se conhecimento á empresa.

Em 15 de junho de 1934

PRESIDENTE

A' 2ª Secção para fazer o expediente
Rio, 20 de junho de 1934

Director da Secretaria

Ao aux. E. Maia, para cumprir.
Rio, 27-6-34 - B. L. Moreira
Dir. de Secção.

Cumprido 30/6/34
Eloah Maia
Aux. 1ª C.

Recebi, nesta data, a disapprensação do presente processo dos de nºs 10.095/34, 4.800/33 e 7284/33, de accordo com o despacho do Snr. Director Geral de fls. 49 e verso deste ultimo.
Em 3/7/34
Bandeira
aux.

Em tempo:
Fica sem effeito a informação supra na parte relativa ao presente processo que continua apposto ao de nº 7284/33.
Rio 3 de Julho de 1936
Luiz de Souza Bandeira
auxiliar de 1ª classe

fls 60

P. 2-133/32.

B/MS. 30 Junho 4

2-870

Snr. Diretor da Companhia Telefonica Rio Grandense

247, rua Marechal Floriano
Porto Alegre
Rio Grande do Sul

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos, para fins de direito, que o Snr. Ministro, por despacho exarado em 13 do corrente mês, negou provimento ao recurso interposto por essa Emprêsa contra o julgado de 8 de fevereiro p.passado, deste Conselho, cuja decisão, firmando a ilegalidade da redução de salarios reclamada por Julio Nicolas Herrera, lhe assegurou o direito de haver dessa Companhia a respectiva indenização.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria